



**JUSTIFICATIVA TÉCNICA
EXIGÊNCIA DE POTÊNCIA MÍNIMA DE 84 CV**

Processo	Pregão Eletrônico nº 021/2026
Objeto	Aquisição de 02 (dois) veículos novos, zero quilômetro, tipo hatch compacto, para a Secretaria Municipal de Saúde
Requisito	Motor Total Flex, com potência mínima de 84 cv
Demandante	Secretaria Municipal de Saúde e Bem-Estar Social

1. DA FINALIDADE

A presente justificativa tem por objetivo demonstrar a necessidade técnica da exigência de potência mínima de 84 cv (oitenta e quatro cavalos-vapor) para os veículos a serem adquiridos por meio do Pregão Eletrônico nº 021/2026, em atendimento ao disposto no parecer jurídico emitido nos autos e aos princípios da legalidade, da competitividade, da isonomia e do julgamento objetivo.

A exigência recai sobre característica de desempenho, vinculada ao uso real dos veículos, e não sobre marca, modelo ou nomenclatura de fabricante.

2. DAS CONDIÇÕES DE UTILIZAÇÃO DOS VEÍCULOS

Os veículos serão utilizados pela Secretaria Municipal de Saúde e Bem-Estar Social no transporte de pacientes e de equipes de saúde, em condições de operação que exigem desempenho superior ao de um veículo destinado apenas ao uso urbano, a saber:

a) Estradas do interior: os deslocamentos ocorrem com frequência em estradas do interior do Município, o que impõe ao veículo condições de rodagem mais severas do que as das vias urbanas pavimentadas.

b) Lotação completa: os veículos circulam com frequência com a capacidade máxima de passageiros, isto é, com 05 (cinco) ocupantes, o que aumenta a carga a ser tracionada e reduz a margem de desempenho do motor.

c) Viagens a Porto Alegre: são realizadas com frequência viagens à capital do Estado, Porto Alegre, para o atendimento de pacientes e o cumprimento de compromissos da Secretaria. O trajeto passa pela serra no Município de Candelária, Av. Hermogênio C. dos Santos, 342 - Fone (55) 3327 1400 - CEP 99440-000



trecho que exige potência elevada para vencer rampas, manter velocidade adequada e realizar ultrapassagens com segurança.

d) Uso do ar-condicionado: o equipamento é item obrigatório do veículo e permanece em funcionamento durante os trajetos, o que consome parte da potência do motor e reduz a disponível para tração, sobretudo em subidas.

3. DO FUNDAMENTO TÉCNICO

A potência do motor é o parâmetro que determina a capacidade do veículo de superar rampas, retomar velocidade e realizar ultrapassagens quando está carregado. Em veículos que transportam pacientes e profissionais de saúde, essa capacidade de resposta está diretamente ligada à segurança dos ocupantes e ao cumprimento dos horários de atendimento.

A combinação de lotação completa, estradas do interior, trechos de serra e uso contínuo do ar-condicionado reduz de forma relevante o desempenho de motores de menor potência, o que justifica a fixação de um piso de 84 cv como requisito mínimo para a adequada execução do objeto.

4. DA CONCLUSÃO

Diante do exposto, justifica-se a manutenção da potência mínima de 84 cv, por tratar-se de requisito técnico necessário à segurança e à adequada prestação do serviço público de saúde, vinculado às condições reais de uso dos veículos e proporcional à necessidade da Administração.

Salto do Jacuí/RS, 30 de Setembro de 2026.


Maria de Fatima Aravites
Secretária Municipal de Saúde e Bem-Estar Social
Portaria N.º 1002/2026